



Número: **1014121-63.2024.4.01.3701**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **03/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.420,00**

Assuntos: **Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Eleições**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KELMA SOCORRO COSTA SALES (AUTOR)	MERISON DA CONCEICAO SANTOS GONCALVES (ADVOGADO)
OAB MA (REU)	
WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEICOES LTDA (REU)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216336125 9	18/12/2024 16:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Imperatriz-MA**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

**PROCESSO:** 1014121-63.2024.4.01.3701

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** KELMA SOCORRO COSTA SALES

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** MERISON DA CONCEICAO SANTOS GONCALVES - MA24693

**POLO PASSIVO:** OAB MA e outros

**DECISÃO**

**I**

Cuida-se de pedido de tutela antecipada ajuizada por KELMA SOCORRO COSTA SALES em desfavor da OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO e WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA com pedido de tutela cautelar de urgência para que seja determinada a imediata suspensão do resultado da eleição ocorrida em 18/11/2024, realizada pela OAB/MA para presidente da Seccional e Subseções do Estado do Maranhão, e com a proibição da posse das chapas vencedoras, como, também, que seja determinado aos requeridos que concedam acesso à lista com o nome dos advogados que ingressaram e prestaram compromisso na OAB/MA dentro do prazo dos trinta dias (pleito eleitoral), do período de 18/10/2024 a 18/11/2024; II) lista com o nome dos advogados que foram considerados aptos a votarem na subseção Imperatriz – MA, na data 18-11-2024; III) lista com o quantitativo de votos recebidos por cada candidato (subseção e seccional) na Subseção Imperatriz, observado o sigilo do voto; IV) lista de votos brancos e nulos, observando o sigilo do voto; lista de total de votos de cada candidato (subseção e seccional), observado o sigilo do voto; boletim de urna, com os respectivos dados da apuração, via plataforma/sistema WEBVOTO observado o sigilo do voto, para que se possa auditá-los; VI) o caderno de votação constando o nome dos advogados que votaram presencialmente na sede da subseção de Imperatriz –MA, com suas respectivas assinaturas de comprovação da presença, e dos advogados que votaram de forma on-line em seus escritórios; VII) lista dos advogados que não votaram (abstenção), na Subseção de Imperatriz - MA; VIII) requer os localizadores e os rastreadores de todos os votos computados no sistema, para saber de quais computadores partiram os votos; IX) uma vez entregue a documentação acima solicitada, que seja marcada data, com 10 dias de antecedência, no mínimo, para que seja auditado o sistema de votação WEBVOTO.

Em síntese, a autora relata que: a) é advogada inscrita na OAB/MA Subseção de Imperatriz desde 2016, sob o nº 16088; b) em 18/11/2024 concorreu às eleições para presidente da OAB/MA – Subseção de Imperatriz, pela Chapa 110: Incluir e Avançar; c) obteve 351 votos válidos, no total de 22,56% dos votos; d) sua única concorrente, Lucélia Diogo, Chapa 134:OAB Forte e a seu lado, obteve 1.205 votos válidos, em percentual de 77,44%; e) protocolou em 19/11/2024 junto à comissão eleitoral da OAB/MA pedido com relatórios do sistema de votação WEBVOTO e outros documentos, no entanto, não obteve nenhuma resposta ao requerimento; f) protocolou representação junto ao Ministério Público Federal em Imperatriz – MA (PRM-IMP-MA-00007735/2024) que está tramitando; g) aconteceram fatos estranhos durante a campanha, durante a votação e na sessão de anúncio dos resultados, que geraram dúvidas sobre a lisura e resultado das ditas



eleições.

Na petição inicial, id. 2161665231 – Pags. 2/14, a autora relata as supostas fraudes ocorridas.

Em síntese, o relatório. Passo a decidir.

## II

A essência da demanda é analisar a possibilidade de suspensão do resultado da eleição, realizada em 18/11/2024, pela OAB/MA, com posterior anulação da seleção e nova votação suplementar a ser realizada através da urna eletrônica do TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito se descortina pela relevância da fundamentação, sustentada pela robustez do conteúdo probatório reunido na fase de cognição sumária. O requisito do periculum in mora significa a existência de um grave e sério risco de dano ou perecimento irreparável, com aptidão para ameaçar a efetividade da tutela jurisdicional buscada.

A parte autora requer, em liminar, a suspensão do resultado da eleição para presidente da Seccional e Subseções da OAB/MA realizada em 18/11/2024.

Nos autos, a autora relata informações e documentos que possuem o condão de indicar o comprometimento do processo eleitoral na Subseção de Imperatriz, especialmente no que tange: a) inconsistências nos resultados das apurações de votos obtidos na eleição; b) advogados que não compareceram à eleição, mas cujo voto foi contabilizado; c) publicação de lista com os candidatos aptos a votar contendo nome de advogado falecido e advogados impedidos de participar do processo eleitoral; d) supostas irregularidades ocorridas no dia da votação, como: votação sem utilização de token, ausência de identificação no ato, ausência de caderno de votação ou controle que ateste a presença do advogado com seus dados e/ou fotos, entre outros; e) realização de juramentos de novos advogados nas vésperas do processo eleitoral a fim de ampliar o eleitorado a favor de determinada candidatura.

Os relatos trazidos são de extrema gravidade e podem culminar na alteração de todo o processo eleitoral ocorrido na OAB – Seção do Maranhão.

No entanto, em sede preliminar, não é razoável suspender o processo eleitoral e proibir a posse das chapas vencedoras, sem a oitiva das partes adversas e sem dilação probatória.

É imprescindível que esse juízo tenha acesso aos atos praticados pela Comissão Eleitoral da OAB/MA e pela WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA, sobretudo no que tange aos julgamentos e impugnações referentes ao processo eleitoral, a listagem de advogados com impedimentos e incompatibilidades, a listagem dos advogados aptos a participarem do processo eleitoral, a listagem dos advogados que compareceram ao pleito eleitoral, a relação de bacharéis em direito que foram inscritos ou regularizados na Ordem dos Advogados – Seção do Maranhão nos 30 (trinta) dias anteriores ao processo eleitoral, e o relatório final dos votos apurados em cada urna eleitoral do processo em questão.

Desse modo, reputo necessária a instauração de contraditório e apresentação de documentação em poder da Ordem dos Advogados – Seção do Maranhão e da empresa responsável pelo processo, a Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, ante a natureza dos fatos relacionada ao processo eleitoral



de uma instituição essencial ao Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, entendo não ser possível o deferimento da tutela de urgência nesta fase processual, a fim de determinar a suspensão do resultado da eleição ocorrida em 18/11/2024 realizada pela OAB/MA, sem oitiva da parte adversa e apresentação de documentos necessários para o deslinde desta lide.

Por tais razões, entendo que não foi preenchido o requisito da probabilidade do direito invocada, razão pela qual indefiro a tutela requerida pela parte autora.

### III

Ante o exposto:

a) Indefiro a tutela de urgência requerida, **por ausência de comprovação de plano da verossimilhança da pretensão alegada**, sem prejuízo de reanálise no decorrer da instrução processual;

b) Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, sob pena de ser indeferida e o processo ser extinto sem resolução do mérito (art. 303, §6º, do CPC)

c) Após, cite-se os requeridos para, querendo, ofertarem suas respostas no prazo legal.

d) Determino que a Ordem dos Advogados do Maranhão e a Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda apresentem, no prazo da contestação e com fundamento no art. 370 do CPC:

I) lista com o nome dos advogados que ingressaram e prestaram compromisso na OAB/MA dentro do prazo dos trinta dias (pleito eleitoral), do período de 18/10/2024 a 18/11/2024;

II) lista com o nome dos advogados que foram considerados aptos a votarem na subseção Imperatriz – MA, na data 18-11-2024;

III) lista com o quantitativo de votos recebidos por cada candidato (subseção e seccional) na Subseção Imperatriz, observado o sigilo do voto;

IV) lista de votos brancos e nulos, observando o sigilo do voto;

V) lista de total de votos de cada candidato (subseção e seccional), observado o sigilo do voto;

VI) boletim de urna, com os respectivos dados da apuração, via plataforma/sistema WEBVOTO observado o sigilo do voto;

VII) o caderno de votação constando o nome dos advogados que votaram presencialmente na sede da subseção de Imperatriz –MA, com suas respectivas assinaturas de comprovação da presença, e dos advogados que votaram de forma on-line em seus escritórios;

VIII) lista dos advogados que não votaram (abstenção), na Subseção de Imperatriz - MA;

e) Após a apresentação de contestação e dos documentos requisitados por este juízo, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de réplica à contestação, com fulcro no art. 437 do CPC;

f) Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com



fulcro no art. 6º, XV, da Lei Complementar n. 75/1993

g) Por fim, conclusos para deliberação ou julgamento antecipado da lide.

Custas recolhidas na forma da lei.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

Mônica Guimarães Lima

Juíza Federal

